



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0132/2026

Santo Antônio do Planalto RS, 1º de setembro de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **065/2026**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº **065/2026**, de 1º de setembro de 2026, que: **“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTs. 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 26 DE MAIO DE 2026”**, originário do **Projeto de Lei nº 062/2026**.

Respeitosamente,

Ver. Cezar Formentini,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



AUTÓGRAFO nº 065/2026

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte Autógrafo:

PROJETO DE LEI Nº 062/2026

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTs. 1º, 2º, 3º, 4º, 8º
e 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 26 DE MAIO
DE 2026.**

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes do programa de controle reprodutivo e populacional de animais caninos e felinos de que tratam o artigo 4º do Código de Posturas Municipal – LC 005 de 31/12/2002.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Todos os cães e gatos existentes no âmbito de Município deverão, obrigatoriamente, possuir o Cadastro Nacional de Animais Domésticos de que trata o Decreto Federal nº 12.439, de 2025 ou norma que o suceder.”

Art. 3º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os proprietários de caninos e felinos residentes no Município deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro e chipagem dos mesmos, nos prazos e condições a serem definidos em regulamento específico.”

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do parágrafo único:

“Art. 4º Os registros deverão observar as informações previstas no § 2º, do art. 9º do Decreto Federal nº 12.439, de 2025 ou norma que o suceder.”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

2

Parágrafo único: Os estabelecimentos veterinários que realizarem o procedimento de chipagem, deverão integrar ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos as informações relativas aos microchips implantados e aos cães e gatos esterilizados”.

Art. 5º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 8º O Município deverá disponibilizar espaço físico e os recursos necessários para a realização de chipagem e de esterilização de caninos e felinos.”

Art. 6º O parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 2.069/2026 passa a vigorar com a seguinte redação.

(...)

“Parágrafo único. Fica o Município autorizado a firmar instrumento de autorização, cessão ou concessão de uso do espaço físico, equipamentos de que trata o art. 8º, bem como, veículo para o transporte de animais para a execução do programa de controle reprodutivo e populacional dos animais”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 31 de agosto de 2026.



Ver. Cezar Formentini
Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 01/09/2026
Hora: 10:27:57

Ofício

Processo: 2026/761

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 01/09/2026 Hora: 10:27:57

Assunto: OUTROS CÂMARA

Setor destino: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf: 94704186000103

Endereço: JORGE MULLER - 1081

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525000 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

Referente ao autógrafo n° 065/2026, conforme requerimento em anexo ,ofício OP n° 0132/2026


Naidane Maiara Bergmann Schuster

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.